



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
1/57

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022**

Forma/Regime de Execução: **Indireta por preços unitários**

Processo Administrativo nº: **012507/2022**

Tipo: **Menor Preço Global.**

Número da Licitação: **952064**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos não perigosos (lixo domiciliar, comercial, restos de feiras livres, capina, varrição, entulho, poda de árvores e conservação de áreas públicas) na sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca as Mata e Umburaninha dos Ingós.

Site publicado: [www.mulungudomorro.ba.gov.br/](http://www.mulungudomorro.ba.gov.br/)

José Paulo dos Anjos Silva  
Pregoeiro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
2/57

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

### PREÂMBULO:

O Município de Mulungu do Morro-BA, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** autuado sob o nº **006/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares nº 123/06, 147/14, 155/16 e Decreto Federal nº 10.024/2019, no que for pertinente.

### 1. ADVERTÊNCIA:

1.1 O Município de Mulungu do Morro/BA adverte a todos os licitantes, acerca da possibilidade de penalizar as empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município.

1.2 Diante disso, sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão executar os serviços da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, que as propostas devem ser efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

### 2. DA REGÊNCIA LEGAL:

2.1 Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações e Leis Complementares nº 123/06, 147/14, 155/16 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 3. DO OBJETO:

3.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos não perigosos (lixo domiciliar, comercial, restos de feiras livres, capina, varrição, entulho, poda de árvores e conservação de áreas públicas) na sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca as Mata e Umburaninha dos Ingós, conforme Anexo I - Termo de Referência.

3.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
3/57

#### **4. DO LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

4.1. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

**Recebimento de Propostas:** A partir de 27/07/2022 (até o acolhimento de propostas).

**Acolhimento/Abertura de Propostas:** 08/08/2022 às 14:00h.

**Data / Hora da Sessão:** 08/08/2022 às 14:30h.

**Local da Sessão:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Número no Licitações-e / Banco do Brasil:** 952064

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Tempo de Disputa:** 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

4.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo do presente procedimento será observado o horário de Brasília/DF.

#### **5. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:**

5.1 Poderão ser obtidas maiores informações e esclarecimentos do objeto desta licitação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/Bahia, pelo e-mail: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com) ou pelo telefone (74) 3643-1076.

5.2 A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro, na Homologação supracitada a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

5.3 A Licitante vencedora deverá fornecer e-mail, para que possa receber a(s) ordem(ns) de serviço(s), devendo para tanto, após o seu recebimento, enviar em resposta ao e-mail, acusando o recebimento das respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s), colocando a data, horário, carimbo de CNPJ da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento.

5.4 A despesa do objeto é conforme estimativa disposto no Termo de Referência.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

6.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item “HABILITAÇÃO”.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
4/57

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.4 Não poderão participar deste Pregão:

6.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.4.2 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.4.3 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4.4 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.4.5 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.4.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6.5.7 Recomenda-se a leitura minuciosa dos termos deste edital, onde não serão toleráveis qualquer omissão por descumprimento, tendo em vista que decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

7.1 No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49 e suas alterações.

7.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.3 As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
5/57

artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

7.4 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

7.5 A não apresentação da declaração de ME/EPP OU EQUIPARADAS importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

7.6 A identificação das ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1 A licitante deverá estar previamente credenciada no sistema de “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

8.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

8.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Mulungu do Morro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Mulungu do Morro.

8.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **9. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

9.1.O prazo de início da execução dos serviços será de até no máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir da ordem de serviços emitida pelo setor responsável.

9.2.O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
6/57

e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

9.3.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município aqui licitante, especialmente designados pela autoridade competente.

9.4.Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os serviços executados pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis.

9.5.A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

**9.6. O prazo para execução dos serviços objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura contrato e recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, podendo ser prorrogado nas formas previstas em lei**

## **10. DA PROPOSTA:**

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta inicial, preferencialmente em papel timbrado da empresa, (**VIA SISTEMA LICITAÇÕES-E**), até a data e hora marcada para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**10.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

10.3. A Proposta será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, expressa em Real (R\$), em algarismos e preferencialmente por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo os preços dos serviços apresentados na proposta deverá vir acompanhado, **conforme modelo no anexo VIII**, que deverá levar em conta obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao serviço do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

10.4. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
7/57

10.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

10.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.9. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e/ou andamento deste processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

11.1. As licitantes deverão encaminhar, (**VIA SISTEMA LICITAÇÕES-E**), os documentos de Habilitação exigidos no edital até a data e hora marcada para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação.

11.1.1. Para fins de habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

### **11.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, juntamente com a cópia do documento de identificação do(s) sócio(s) administrador(es);
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Em caso de cooperativas:
  - 1) Estatuto Social da entidade registrada no órgão competente
  - 2) Ata de posse da atual diretoria
  - 3) Cópia da documento de identificação do diretor e/ou presidente;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
8/57

### **11.3. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- e) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante.

11.3.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, na data da abertura da sessão pública.

11.3.2. As ME/EPP OU EQUIPARADAS deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

11.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
9/57

11.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **11.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. A licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:

- a) Demonstração de Resultado;
- b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;
- c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos.

c) Comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto que é de **R\$ 2.188.931,04 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos)**.

d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, **CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE**, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador da licitante, em papel timbrado da empresa, por meio da seguinte fórmula:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
10/57

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC =  $AC / PC > \text{ou} = 1,50$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG =  $(AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,50$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE =  $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

d.1) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea “d” a declaração será dispensada.

### 11.5. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Considera-se como serviços pertinentes com o objeto desta licitação, os itens abaixo descritos:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos;
- Varrição e raspagem manual em sarjetas de vias públicas;
- Varrição manual de praças e jardins;
- Poda de árvores;
- Capina e roçagem.

a.2) Considera-se como serviços compatíveis com o objeto desta licitação, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação e Termo de Compromisso.

b.1) A prova de que o engenheiro faz parte do quadro permanente da empresa proponente deverá ocorrer através de contrato de prestação de serviços em vigor e/ou carteira profissional assinada, e se for sócio ou diretor deverá ser obrigatoriamente comprovado através de contrato social, ou declaração de contratação futura.

b.2) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional de que trata o item “b” deverá participar pessoalmente dos serviços objeto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
11/57

desta licitação, admitindo-se, no entanto, a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo setor de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

b.3) TERMO DE COMPROMISSO da empresa licitante, declarando expressamente que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) Atestado(s) e integrante do quadro permanente da licitante, referidos nos itens “ b” será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s), conforme modelo no anexo XI.

c) Atestado de visita técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Administração Geral, e/ou declaração de visita comprovando que o licitante vistoriou e cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de MULUNGU DO MORRO.

c.1) A vistoria e/ou declaração visa o conhecimento total das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro não aceitará nenhuma alegação posterior.

d) Declaração de Infraestrutura da Licitante – (Anexo XII), se comprometendo que na data de recebimento da Ordem de Serviço possuirá e estarão disponíveis para os serviços objeto desta licitação, pessoal técnico especializado e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto do futuro contrato, acompanhada de relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras indicando para cada profissional a respectiva qualificação e a função.

e) Prova de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição da Sede da Licitante através de quitação com validade na data de entrega das propostas devidamente validado pelo CRA Bahia caso a Sede da licitante situar-se fora do Estado.

f) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data da apresentação.

## **11.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.6.1. A licitante deverá declarar:

a) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente, conforme modelo sugerido pelo Edital;

b) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso,



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
12/57

preferencialmente, conforme modelo sugerido pelo Edital.

11.6.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

11.6.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.6.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 4 da Lei nº 10.520/02.

11.6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

11.6.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

12.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso for inabilitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
13/57

pública.

13.1.3. A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item “REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

13.1.4. O direito de preferência previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pela licitante subsequente;

13.1.5. Existindo ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;

13.1.6. Finalizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”;

13.1.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;

13.1.8. A convocação acontecerá por meio do “chat” do sistema eletrônico.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

14.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### **15. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

15.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

15.3. - A licitante somente poderá oferecer lance de no mínimo R\$ 100,00 (cem) reais



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
14/57

inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

15.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

15.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

15.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### **16. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

16.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no “chat” do sítio [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

#### **17. DA PREFERÊNCIA DAS ME/EPP OU EQUIPARADAS:**

17.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

17.2. A ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06).

17.3. A ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

17.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado na



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
15/57

forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP OU EQUIPARADAS e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

17.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP OU EQUIPARADAS e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº123/06).

17.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.

17.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP OU EQUIPARADAS e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

17.8. Somente se a contratação de ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº123/06).

17.9. O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP OU EQUIPARADAS ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **18. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE:**

18.1. Se depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

18.1.1. Sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 76, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas os licitantes serão convocadas.

## **19. DA NEGOCIAÇÃO:**

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
16/57

contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

20.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

20.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

20.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

20.4. Será desclassificada a proposta que:

20.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

20.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

20.4.3. Apresentar proposta de preços final superior ao valor orçado pela Administração que é de **R\$ 2.188.931,04 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos).**

20.4.3.1. Apresentar proposta de preços inicial (**antes do início da etapa de lances**) acima de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração que é de **R\$ 2.188.931,04 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos).**

20.4.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

20.4.5. Não vir acompanhada de Planilha de Proposta de Preços detalhada por itens, conforme anexo I, que deverá levar em conta obrigatoriamente, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

20.4.5.1. A proposta de preços deverá ser assinada pelo representante legal da





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
17/57

empresa, preferencialmente, em conjunto com o responsável técnico da empresa.

20.4.6. Apresentar elementos que possam identificar a licitante no sistema do licitacoes-e antes do término da fase de disputa de lances, ou seja: as informações digitadas no sistema.

20.4.6.1. A proposta inicial e os demais documentos inseridos no sistema do licitacoes-e só poderão ser visualizados após o término da fase de disputa de lances e apenas da licitante vencedora.

20.4.7. DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE E CONDIÇÕES DESTE EDITAL e MARCA, se for o caso.

20.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

20.6. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.7. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado.

20.8. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

20.9. Preço unitário e global, sendo o último expresso em valor numérico e por extenso e todos indicados em moeda corrente nacional.

20.10. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.11. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

20.12. A licitante estrangeira, bem como, o submetido à condição de Cooperativa, deverá incluir em sua proposta, apenas para efeito de julgamento e classificação desta, todos os tributos a que está sujeito a licitante nacional, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

**20.13. A empresa licitante deverá anexar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VIII.**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
18/57

## **21. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

21.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame;

21.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público.

21.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

21.3. Ainda como condição prévia à habilitação, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

21.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação e instauração de Processo Administrativo.

21.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

21.5.1. Em referência ao item 11, o ato constitutivo da empresa deverá ser anexado juntamente com as demais alterações, se houver, ou a última alteração consolidada, sob pena de inabilitação.

21.6. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

21.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **22. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

22.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, no modelo sugerido pelo anexo VIII, ajustado ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados digitalizados por e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro)



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
19/57

horas.

22.2. Os originais da proposta, documentos de Habilitação e os anexos remetidos por e-mail deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, no horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, o número do telefone, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

22.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

23.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

23.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

23.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

### **24. DOS RECURSOS:**

24.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

24.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico,



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
20/57

preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

24.3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

24.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

24.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

24.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

24.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

24.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

24.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

24.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

25.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto a licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

25.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

25.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

25.4. A convocação da licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
21/57

## **26. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

26.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação a licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas.

26.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

26.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

26.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

26.5 No momento da assinatura do contrato a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

26.6 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do contrato.

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

27.1 O prazo de vigência do contrato oriundo da presente licitação será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

28.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação fixada na Lei Orçamentária Anual e subsequentes, conforme a seguir: 02.09.01 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos; 2018 - Manutenção das Ações de Limpeza; 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; 00 – Recursos ordinários.

## **29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

29.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

29.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
22/57

das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

29.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

29.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de até 24 horas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato e o Edital.

29.5 Reparar, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes de serviço irregular do objeto deste Edital.

29.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

### **30. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

30.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

30.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

30.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

30.4 O acompanhamento do contrato será feito por preposto designado pela Secretaria requisitante.

### **31. DO PAGAMENTO:**

31.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a comprovação e apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados e dos seguintes documentos:

31.2 prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

31.3 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

31.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

31.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

31.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
23/57

31.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

31.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

## **32. DAS SANÇÕES:**

32.1 A LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

32.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

32.3 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

32.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

32.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais da(s) ordem(ns) de serviço(s), limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

32.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
24/57

32.3.3 Suspensão com prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 05 (cinco) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

32.4 Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

32.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 32.2.

32.6 A suspensão temporária do prestador cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

32.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

32.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
25/57

32.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

32.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

32.11 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

32.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **33. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

33.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
26/57

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

33.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **34. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

34.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

34.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **35. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

35.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

35.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

35.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou seja consequência do ato anulado.

35.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
27/57

35.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

35.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados;

### **36. DO FORO:**

36.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Morro do Chapéu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

37.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

37.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.3 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

### **38. DOS ANEXOS:**

38.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06);

Anexo IV - Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX - Declaração de Atendimento ao Art. 9º, Inciso III, da lei 8.666/93;

Anexo X – Modelo de Atestado de Visita Técnica;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
28/57

Anexo XI – Termo de Compromisso;  
Anexo XII - Declaração de Infraestrutura da Licitante;  
Anexo XIII - Cronograma Físico Financeiro.

Mulungu do Morro – BA, 27 de Julho de 2022.

Edimário José Boaventura  
Prefeito Municipal

José Paulo dos Anjos Silva  
Pregoeiro



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo **coleta de resíduos não perigosos** (lixo domiciliar, comercial, restos de feiras livres, capina, varrição, entulho, poda de árvores e conservação de áreas públicas) na sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca as Mata e Umburaninha dos Ingós, a ser prestado pela Proponente vencedora, de acordo com as Quantidades e Especificações do Termo de Referência.

### 2.0 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os serviços descritos no presente edital irão atender a demanda da limpeza pública na Sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca as Mata e Umburaninha dos Ingós.

2.2 - Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população, sendo um dos maiores problemas em todas as cidades. O aumento populacional das últimas décadas, associado à concentração humana nas áreas urbanas, vem agravando a capacidade natural para absorver a enorme quantidade de resíduos sólidos gerados, trazendo problemas para a gestão dos mesmos;

2.3 - Os serviços justifica-se diante da necessidade diária de varrição dos referidos logradouros e recolhimento de materiais existentes nas vias públicas, através da garantia da prestação de serviço continuado ao Município;

### 3.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, podendo ser prorrogado nas formas previstas em lei.

### 4.0 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As quantidades de serviços, constantes da Planilha de Quantitativos, foram levantadas a partir da literatura técnica existente, iniciando em dados populacionais, passando por características do município e finalizando com o conhecimento histórico da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, conforme estabelecido na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO / MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Coleta e transporte com caminhão compactador de resíduos sólidos domiciliares e residenciais na Sede.	Tonelada	189	12	159,61	30.166,29	361.995,48



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
30/57

2	Coleta e transporte, com caminhão caçamba, de resíduos sólidos domiciliares e residenciais nas zonas urbana e rural.	Tonelada	204	12	138,43	28.239,72	338.876,64
3	Coleta e transporte de resíduo sólido volumoso (entulho);	Tonelada	61	12	81,15	4.950,15	59.401,80
4	Coleta e transporte de resíduos sólidos como resto de capina, poda e varrição, incluso terra	Tonelada	45	12	154,98	6.974,10	83.689,20
5	Limpeza de restos de feiras e mercados	Tonelada	16	12	83,72	1.339,52	16.074,24
6	Varrição manual de vias públicas e logradouros.	Km	1.024	12	87,65	89.753,60	1.077.043,20
7	Capina, rastelagem e transporte (praças, canteiros, vias públicas e áreas internas dos órgãos da administração municipal).	M <sup>2</sup>	1.708	12	3,20	5.465,60	65.587,20
8	Poda de árvores, rastelagem, coleta e transporte;	UN	97	12	160,02	15.521,94	186.263,28
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>182.410,92</b>	<b>2.188.931,04</b>

4.2 – Valor total estimado de R\$ 2.188.931,04 (dois milhões cento e oitenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e quatro centavos).

## **5.0 - DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO:**

5.1 – Sede, Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, Bairros Chicão e Vila da Cruz e Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca da Mata e Umburatinha dos Ingós.

## **6.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **6.1 - Serviços de Limpeza e Retirada de Entulhos**

a) A contratada executará de segunda a sexta-feira, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança necessários à execução dos serviços definidos pela contratante nos locais e momentos próprios, compreendendo os serviços que compõem: coleta de resíduo domiciliar, coleta de resíduo comercial, capina, limpeza de ruas e logradouros públicos, postos de visitas, poda de árvores e coleta de resíduo volumoso (entulho).

### **6.2 - Da especificação dos serviços de limpeza e retirada de entulhos**

a) Capina Manual, Rastelagem e Retirada de Entulhos: - Consiste na completa manutenção do perímetro urbano indicado pelo município, relativo à presença de vegetais que prejudiquem o



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
31/57

aspecto urbanístico das mesmas. (podendo ser feita manualmente e com aplicação de herbicidas controladores das gramíneas); Tais serviços serão executados nos locais indicados pelo município contratante, nos períodos informados nas quantidades discriminadas na planilha orçamentária.

**b)** Varrição e Entulho – consiste na limpeza referente aos detritos e entulhos que se acumulam em vias públicas; Tais serviços serão executados nos locais indicados pelo Município contratante, mensalmente de segunda a sábado nas quantidades especificadas na planilha orçamentária;

**c)** Serviços de Poda, Capina e Roçagem – consiste na recuperação e conservação de canteiros e logradouros públicos, corte regular e manutenção das gramíneas e arbustos; Tais serviços serão executados, de segunda a sexta, em quantidades especificadas na planilha orçamentária, nos órgãos públicos e perímetro urbano do município.

**d)** Restos de Feira Livres – consiste na retirada de matéria orgânica putrescível: frutas, palhas, restos de alimentos, folhas, etc. provenientes de sobras de feiras livres. Estes serviços são de grande importância, pois visam não somente a melhoria estética dos locais utilizados para feiras livres, mas principalmente a higienização, desinfecção e diminuição da proliferação de vetores transmissores de doenças e contaminação de alimentos já que são comercializados alimentos in natura ao ar livre, estes serviços deverão ser executados imediatamente após o término das feiras.

6.3 - A destinação final dos resíduos resultantes das atividades desenvolvidas pela equipe padrão o será em local indicado pela Prefeitura Municipal e de sua responsabilidade.

6.4 - Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessários, conforme o disposto:

Equipamentos:

- No mínimo 06 (seis) veículos caçambas;
- No mínimo 01 (um) veículo caminhão compactador de lixo de 13 m<sup>3</sup>;
- No mínimo 01 (um) trator retroescavadeira;
- No mínimo 01 (um) moto-serra;
- No mínimo 02 (duas) roçadeiras;
- Ferramentas básicas: enxada, pá, foice, vassourão, rastelo, carrinho industrial, nebulizador costal para herbicida, etc.

Mão de Obra:

- 49 (quarenta e nove) ajudantes.

6.5 - A contratante, de acordo com as necessidades do município, poderá determinar a alteração no número de pessoal e material, constantes no edital, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
32/57

6.6 - Ao Município reserva-se, exclusivamente, o direito de indicar os serviços, locais e momentos destes serem executados pela equipe padrão contratada.

6.7 - A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e ou ferramenta necessário para o bom desempenho dos serviços atendendo os melhores padrões de eficiência.

## 7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1. O Município de Mulungu do Morro/BA, providenciará o **pagamento** à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços, após a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados e com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

## 8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.4 – Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de até 24 horas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato e o Edital.

8.5 – Reparar, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes de serviço irregular do objeto deste Edital.

8.6 – Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

8.7 – Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista vigente.

**8.8 – Executar os serviços objeto deste contrato deverão obedecer um padrão de qualidade em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.**

## 9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3 – A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere





em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

9.4 – Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas e boletins de medição emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **10.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

10.1. O prazo de início da execução dos serviços será de até no máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir da ordem de serviços emitida pelo setor responsável.

**10.2. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.**

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

10.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município aqui licitante, especialmente designados pela autoridade competente.

10.5. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os serviços pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis.

10.6. A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

Mulungu do Morro/BA, 27 de Julho de 2022.

---

Kidman Pimenta de Souza  
CREA/BA 91290  
Resp. Técnica



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
34/57

## ANEXO I-A PROJETO BÁSICO:

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo **coleta de resíduos não perigosos** (lixo domiciliar, comercial, restos de feiras livres, capina, varrição, entulho, poda de árvores e conservação de áreas públicas) na sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca da Mata e Umburaninha dos Ingós.

### MULUNGU DO MORRO - BA

*Varrição de vias públicas*

*Capina de vias públicas e execução de serviços diversos*

*Coleta de resíduos domiciliares*

*Coleta de resíduo comercial*

*Coleta de restos de feiras livres*

*Poda e coleta do resíduo do serviço de poda*

#### 1. Do objeto

Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – RSU no território do Município de MULUNGU DO MORRO - BA, conforme discriminado a seguir:

- a) Limpeza urbana compreendendo os serviços de varrição de vias públicas e retirada dos resíduos;
- b) Execução de serviços diversos como poda, capina, coleta de entulho, conservação de praças públicas e a retirada dos resíduos;
- c) Coleta de resíduos domiciliares e comercial;
- d) Transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos, em local indicado pelo Município;
- e) Coleta e transporte de restos de feiras livres.

#### 2. Da Descrição dos Serviços

Deverá ser realizado serviço de Varrição Manual, Coleta da Varrição, Poda de Árvores, Capina, Coleta dos resíduos da poda e capina, Coleta do Resíduo domiciliar, coleta do Resíduo Comercial, Coleta de restos de feiras livres e Coleta de Entulhos nos locais apresentados nesse projeto básico.

O serviço de varrição manual consiste na remoção ou retirada de resíduos, que ocorrem nas vias públicas, quer sejam os resíduos naturais, os resíduos decorrentes do tráfego de veículos, ou os resíduos decorrentes do comportamento dos habitantes da cidade, inclusive esvaziamento de cestos de lixo. Aos domingos e feriados a empresa deverá dispor de no mínimo 10% (dez por



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
35/57

cento) de seu efetivo de varrição a título de plantão, quando previamente notificada, ou seja com antecedência mínima de 48 horas.

Os garis trabalharão com carros de coleta (carrinho de mão), devendo percorrer o trajeto definido no plano de trabalho, para execução diária do serviço, mantendo a ordem e civilidade com a comunidade.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias públicas, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se carro de mão guarnecido com sacos de nylon, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

A equipe de varrição deverá observar e manter limpas as grades de bocas de lobo para a perfeita captação das águas das chuvas.

Após a execução dos serviços os garis deverão recolher seus materiais e ferramentas, colocando os mesmos em local determinado pela empresa para tal.

A Contratante poderá requerer funcionários trabalhando em horários diferentes do horário normal, desde que estas horas sejam compensadas.

O município poderá notificar a empresa para que esta tome providências no caso de funcionário que não se porte adequadamente na realização dos serviços, e no caso de reincidência o afastamento do mesmo, sob pena de multa e penalidade contratual, prevista na lei 8.666/93.

Os resíduos retirados da via pública deverão ser dispostos de forma a possibilitar a coleta em um prazo máximo de 24 horas entre a disposição e coleta.

O Município, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição, tudo conforme previsto no contrato.

## 2.1 Da Área de Abrangência dos Serviços

Os setores para aplicação do plano de trabalho deverão obedecer as zonas e periodicidades apresentadas na tabela abaixo:

Frequência	Turno	Local
Segunda a Sábado	Diurno	Sede do Município
Segunda a Sábado	Diurno	Distrito de Canudos, Distrito de Várzea do Cerco e Baixa da Cainana.
Segunda a Sábado	Diurno	Bairro Chicão e Bairro Vila da Cruz
Segunda a Sábado	Diurno	Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca das Mata e Umburaninha dos Ingós



De acordo com a programação prévia a ser fornecida pelo Contratante, deverá a empresa contratada estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando terá que proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações de emergências plenamente justificadas em relatório específico.

Se no decorrer do período contratual e por determinação do Contratante, os serviços de varrição manual se tornarem necessários em vias e logradouros públicos, que não sejam aqueles integrantes da relação contratual, o Contratante, de comum acordo com a Contratada, promoverá alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços e somente após estas será dada ordem de serviço para ampliação dos serviços.

## 2.2 Dos Recursos Humanos

Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados/treinados para exercer esse serviço devendo o encarregado geral realizar o controle da equipe e fiscalizar o cumprimento do turno de 08 horas por dia, podendo variar de acordo com as condições.

Cabe lembrar que a produtividade da mão de obra depende não só do próprio trabalhador como também da quantidade de resíduos encontrados nos logradouros, da largura do passeio, da declividade da rua, do estacionamento de veículos, bem como da estação do ano.

Além dos trabalhadores para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize um Encarregado Geral e um Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

## 2.3 Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Os funcionários do serviço de limpeza urbana obrigatoriamente se apresentarão devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual, dentro das normas da NBR conforme se segue:

- a) Calça
- b) Camisa
- c) Botina
- d) Luva de proteção
- e) Máscara de proteção
- f) Boné

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

Especificação de Equipamentos, Ferramentas e Materiais

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços são:

- a) Vassoura com cabo longo



- b) Vassourão com cabo inclinado
- c) Vassoura de aço
- d) Pá com cabo curto
- e) Carrinho de varrição
- f) Enxadinha (limpeza bocas-de-lobo)
- g) Saco de nylon

#### **2.4 Dos Veículos para realização dos serviços**

- a) No mínimo 06 (seis) veículos caçambas;
- b) No mínimo 01 (um) trator retroescavadeira;
- c) No mínimo 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo de 13 mt<sup>3</sup>;
- d) No mínimo 01 (um) moto-serra;
- e) No mínimo 02 (duas) roçadeiras;
- f) Ferramentas básicas: enxada, pá, foice, vassourão, rastelo, carrinho industrial, nebulizador costal para herbicida, etc.

#### **2.5 - Da Mão de obra**

- a) 49 (quarenta e nove) trabalhadores.

#### **2.6 - Dos Equipamentos de Proteção Coletiva**

Para o desempenho desta atividade é necessário o seguinte EPC.

- a) Cone de sinalização.

#### **2.7 - Da Fiscalização**

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de servidor especialmente designado, para responder pela fiscalização.

#### **2.8 - Do Horário de prestação dos serviços.**

Será decidido conforme a necessidade dos serviços, e de acordo com a legislação vigente.

Mulungu do Morro/BA, 27 de Julho de 2022.

---

Kidman Pimenta da Souza  
CREA/BA 91290  
Resp. Técnica



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
38/57

À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2022

## **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

Razão Social CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
39/57

À

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2022

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**123/06)**  
**(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

**Que não possuímos a condição de microempresa nem a de empresa de pequeno porte.**

**Que estamos enquadrados na condição de microempresa** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Que estamos enquadrados na condição de empresa de pequeno porte** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caso haja restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, teremos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

Local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
40/57

À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2022

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME – CREDENCIAMENTO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos(a) Senhor(a),  
.....  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº  
....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas  
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à .....,  
nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os  
atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:  
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar  
documentos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou  
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao  
certame etc).

Local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
41/57

À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2022

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

Ter o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação estabelecidos no presente edital.

Ter o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal, assim também como, temos conhecimento dos demais benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Local, data

Razão Social CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
42/57

À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2022

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Local,  
data.

Razão Social CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
43/57

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxxx/20xx.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE xxx**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ..XXXXXXXX..

**O MUNICÍPIO DE xxx**, inscrita no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxx, nº xxx, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxx, e a Empresa ..xxxxxxxxxxxxx..., CNPJ nº..xxxxxxxxxxxxx..., Inscrição Estadual nº ..xxxxxxxxxxxxx..., Inscrição Municipal nº ..xxxxxxxxxxxxx..., estabelecida à Rua ..xxxxxxxxxxxxx..., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. ..xxxxxxxxxxxxx..., CPF nº ..xxxxxxxxxxxxx..., considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos conseqüentes, considerando o **Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a forma de execução indireta, no regime **empreitada por preços unitários**, considerando, por fim, o teor do **processo administrativo de nº \_xxxxx\_/20xx**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**DA FINALIDADE** - O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de pregão eletrônico nº xxxxx/2022, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos e condições do EDITAL, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a ...xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..., tudo em conformidade com o que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx/2022 e a Proposta orçamentária da vencedora, todos componentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão executados de modo parcelado, sob a forma de execução indireta, **no regime empreitada por preços unitários**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, devendo a Contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O preço estimado correspondente à prestação dos serviços do objeto contratual são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
44/57

planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$ ..xx..

§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com as autorizações expedidas no período, a partir da apresentação da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- Carta de encaminhamento dos documentos;
- Respectiva nota fiscal eletrônica e boletim de medição, devidamente atestada pela unidade requisitante;
- Comprovante de inexistência de débito com a Fazenda Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS;
- Comprovante do recolhimento da contribuição do CNDT;
- Comprovante de inexistência de débito com as Fazendas Estadual e Municipal.

§2º- Será observado o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço para o pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município.

§3º- O Município observará para que o Cronograma máximo por período, esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

§5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I -O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

II - O valor deste CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária: ..xxxxxxxxxxx..; Projeto/Atividade nº ..xxxxx., Elemento de Despesa nº ..xxxxxxxxx., Fonte nº ...xxxxxxxx....

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
45/57

*Parágrafo Segundo:* O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no §5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade Pregão eletrônico nº xxxx/xxxx, oriundo do processo administrativo nº xxxxx/xxxx.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO:**

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que, assumida perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
46/57

- f) Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os objetos que comprovadamente sejam julgados inadequados pela fiscalização, dentro do prazo máximo de 48 horas.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista vigente.
- i) Executar os serviços objeto deste contrato deverão obedecer um padrão de qualidade em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§1º - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

§2º - O Município poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial dos serviços: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de atraso, na execução do objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§4º - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
47/57

§5º – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-CONTRATAÇÕES**

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-contratação de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Administração.

**Parágrafo Único** - Havendo sub-contratação, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-contratado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante o Município a fim de receber o Crédito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
48/57

critérios:

O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município, através da Secretaria responsável pela ordem de serviço, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

O município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio do Município;

**Parágrafo Único** – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º – Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º – Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
49/57

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de xxxxxxx, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

XXXXXXXXXX, --- de ----- de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Município de Xxxxxxxxxx - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa XXXXXXXXXXXX – CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2022

**ANEXO VIII**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO / MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Coleta e transporte com caminhão compactador de resíduos sólidos domiciliares e residenciais na Sede.	Tonelada	189	12			
2	Coleta e transporte, com caminhão caçamba, de resíduos sólidos domiciliares e residenciais nas zonas urbana e rural.	Tonelada	204	12			
3	Coleta e transporte de resíduo sólido volumoso (entulho);	Tonelada	61	12			
4	Coleta e transporte de resíduos sólidos como resto de capina, poda e varrição, incluso terra	Tonelada	45	12			
5	Limpeza de restos de feiras e mercados	Tonelada	16	12			
6	Varrição manual de vias públicas e logradouros.	Km	1.024	12			
7	Capina, rastelagem e transporte (praças, canteiros, vias públicas e áreas internas dos órgãos da administração municipal).	M²	1.708	12			
8	Poda de árvores, rastelagem, coleta e transporte;	UN	97	12			
<b>VALOR TOTAL</b>							

Valor Total R\$: \_xxxxxxx\_ (\_xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_).



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
51/57

Local/UF, \_xxxx\_\_de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 2022.

Razão Social CNPJ  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
52/57

À  
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2022

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Mulungu do Morro na Modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 006/2022, do tipo Menor Preço que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos não perigosos (lixo domiciliar, comercial, restos de feiras livres, capina, varrição, entulho, poda de árvores e conservação de áreas públicas) na sede do Município, nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana, nos Bairros Chicão e Vila da Cruz e nos Povoados de José Raimundo, Lagoa Nova I, Rosendo, Baraúna I, Lagoa dos Patos II, Cascavel, Boca as Mata e Umburaninha dos Ingós, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

*Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.*

Local e data

Assinatura e carimbo(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
53/57

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2022.

**ANEXO X**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
(Envelope de habilitação)

O Município de MULUNGU DO MORRO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atesta que a empresa ....., portadora do CNPJ ....., situada na ....., nº....., bairro....., cidade ....., estado....., realizou visita técnica nas áreas onde serão executados os serviços, objeto da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, autuada sob o nº 006/2022, tomando conhecimento de todas as variáveis envolvidas, ficando ciente de tudo o quanto é necessário para o perfeito atendimento do exigido no Edital em epígrafe.

Declara ainda que renuncia a qualquer reclamação posterior, decorrente de insuficiência de esclarecimentos, dando como bastante e amplamente satisfatórias todas as informações obtidas no ato da visita.

Mulungu do Morro, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração Geral

**OU**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, que os custos propostos cobrem quaisquer despesas decorrentes da execução da obra, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, responsabilizando-se por possíveis custos adicionais que por ventura possam existir em decorrência da ausência da visita técnica.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2022.

**ANEXO XI**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
(Envelope de habilitação)

A ..... (nome da empresa) ....., constituída sob a forma de sociedade ..... (tipo da sociedade) ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., inscrição municipal nº ....., com sede a ..... (nome do logradouro e número, bairro, cidade e estado), com telefone nº ..... e fax nº....., e e-mail: ....., pela presente firmar expressamente nosso comprometimento para a realização da obra em epígrafe.

Declaramos também que o(s) responsável(is) técnico(s), abaixo assinado(s), é(são) integrante(s) do quadro permanente da licitante, e será(ão) responsável(is) pela execução da obra.

Local/UF, \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do Responsável técnico)  
CREA/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2022.

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA LICITANTE**

(Envelope de habilitação)

Declaramos, sob pena de rescisão contratual, que na data de recebimento da Ordem de Serviço possuiremos e/ou estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal técnico especializado e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto do futuro contrato, indicando para cada profissional a respectiva qualificação, e a função, conforme abaixo:

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 1)
- 2)
- 3)

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

- 1)
- 2)
- 3)

Local/UF, \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 2022.

---

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
56/57

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2022.

**ANEXO XIII  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇO	PREÇO	PERC.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	Coleta e transporte com caminhão compactador de resíduos sólidos domiciliares e residenciais na Sede.														
2.0	Coleta e transporte, com caminhão caçamba, de resíduos sólidos domiciliares e residenciais nas zonas urbana e rural.														
3.0	Coleta e transporte de resíduo sólido volumoso (entulho);														
4.0	Coleta e transporte de resíduos sólidos como resto de capina, poda e varrição, incluso terra														
5.0	Limpeza de restos de feiras e mercados														
6.0	Varrição manual de vias públicas e														





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



P.M.M.M.  
57/57

	logradouros.														
7.0	Capina, rastelagem e transporte (praças, canteiros, vias públicas e áreas internas dos órgãos da administração municipal).														
8.0	Poda de árvores, rastelagem, coleta e transporte;														
<b>TOTAL MENSAL:</b>															
<b>PERCENTUAL:</b>															
<b>PERCENTUAL ACUMULADO:</b>															
<b>TOTAL ACUMULADO:</b>															

Local/UF, \_xxxx\_ de \_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)